

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cooperação Técnica Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SGC

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE  
ÁREA, INDICADA PARA A INSTALAÇÃO DE  
TERMINAL ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL  
S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus administradores do CESUP PATRIMÔNIO, Sr. **MARCO AURÉLIO VARELLA PEDROSO**, Gerente de Setor, RG nº 5909600, CPF nº 745.603.879-15, e Sr. **LINDOMAR DOS SANTOS SILVA**, Gerente de Setor, RG nº 57565012, CPF nº 020.437.579-70, nesta cidade de Teresina-PI, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA** destinada para instalação de terminal eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão de uso a título precário, de uma área situada no Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ora **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO BANCO DO BRASIL S/A**.

1.2. O **CEDENTE** disponibilizará ao **CESSIONÁRIO** a seguinte área:

1.2.1. Um espaço físico, com área total de 6,00 m<sup>2</sup>, medindo 3,00m de largura, por 2,00m de profundidade, situado no pavimento térreo, varanda do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, localizado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina - Piauí.

1.3. A área descrita no itens 1.2.1 será utilizada mediante Cessão, a título precário, exclusivamente para fins de instalação de equipamento de automação bancária, do tipo terminal eletrônico, com permissão para saques, depósitos e consultas, além de outras funcionalidades que não acarretem lucro para o **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL**

2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a usar e conservar a área objeto deste termo de cooperação exclusivamente para desenvolvimento das atividades de automação bancária, que não gerem lucro para o **CESSIONÁRIO**, em conformidade com as disposições estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. São obrigações e responsabilidades do **CEDENTE**:

I - entregar ao **CESSIONÁRIO** a área descrita no item 1.2.1., da Cláusula Primeira, a título gratuito, em ótimo estado, para servir ao uso a que se destina;

II - fornecer ao CESSIONÁRIO, a completa descrição do estado em que se encontra o bem, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - realizar periodicamente inventários, auditorias do bem, quando necessário;

### 3.2. São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I - Utilizar e conservar a área cedida para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento instalado, despesas decorrentes da utilização da área, sobretudo pagamento das tarifas de água, energia elétrica e tributos municipais atinentes e proporcionais ao espaço ocupado.

III - Arcar com as despesas referentes as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção caso não seja possível sua remoção sem danos ao prédio, a partir do seu efetivo recebimento.

IV - Responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

V - Realizar a reparação de danos ocorridos na área cedida ou nas suas instalações e equipamentos;

VI - Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sexta, como no caso de sua rescisão antecipada;

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

4.1. O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área emprestada, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA JURÍDICA

5.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, condicionada à permanência e funcionamento do equipamento de automação bancária do CESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização relativa à correta utilização do espaço cedido e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

8.1. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar a restituição do bem, objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo nas mesmas condições que recebeu.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

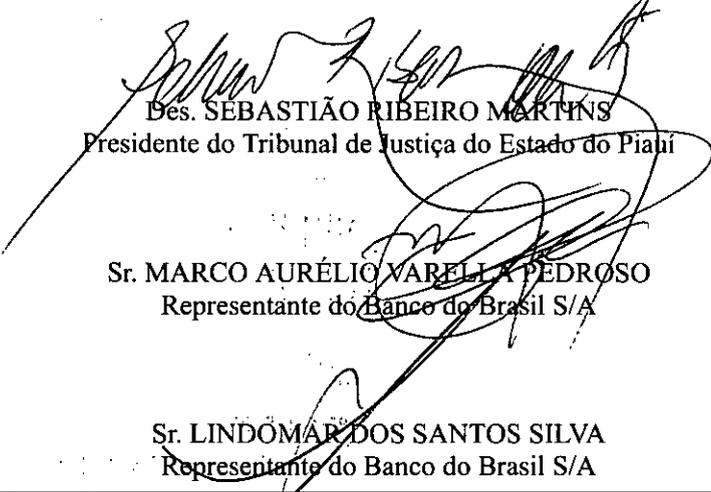
10.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente avença serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento os representantes das partes, que abaixo assinam.

Teresina, 09 de abril de 2019.

  
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. MARCO AURÉLIO VARELLA PEDROSO  
Representante do Banco do Brasil S/A

Sr. LINDOMAR DOS SANTOS SILVA  
Representante do Banco do Brasil S/A